

**ORIENTAÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA PARA O
SINDICAL.**

Por deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** dos comerciários, ato para o qual todos os comerciantes foram devidamente convocados, através de edital publicado em circulação (folha de Londrina), considerando que a taxa de reversão salarial desde o ano de 2012, deixou de ser obrigatória a partir de não ter o sindicato recebido qualquer verba do Governo Federal ou de qualquer outra instituição, mantendo-se a contribuição dos trabalhadores, ainda, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, restou **DECIDIDA E ATRIBUÍDA A CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, em favor do COMÉRCIO DE LONDRINA - SINDECOLON.**

A cobrança da contribuição independe da filiação sindical, justificando a cobrança pelo fato de que todos os trabalhadores recebem **pelos benefícios salariais e sociais negociados por**

Conforme decidido em assembleia, a **TAXA PARA O COMÉRCIO DE LONDRINA** será dada mediante o desconto de 4% (quatro por cento) sobre o salário (conforme **cláusula 3ª, item "B", da Convenção Coletiva** de 2020), ou seja, **valor anual de R\$ 56,16** (cinco e dezesseis centavos) a ser deduzido de cada comerciário, e entregue ao **SINDECOLON** junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BANCOS, CORRENTE N. 375-4**, no prazo de até o **dia 10 de janeiro** de cada ano.

Os empregados, **INDIVIDUALMENTE**, poderão exercer o direito de oposição diretamente na sede do Sindicato, à Rua Fernando de Azevedo, 1000, Londrina, Paraná, apresentando por escrito o seu pedido de oposição à manutenção do seu próprio Sindicato. As oposições deverão ser feitas em até **trinta** dias, contados da data do protocolo de oposição, e encaminhadas junto ao programa **MEDIADOR**, do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, realizado (25/11/2019) e recebeu a seguinte identidade:

Necessário se faz reiterar que esta **TAXA** é de responsabilidade do

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068654/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

a) De R\$1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais) para contratação em primeiro emprego e válido por 180 dias. Após 180 dias fica assegurado o piso de R\$1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais). A justificativa deste piso diferenciado e prazo têm a finalidade de estimular a geração de empregos.

b) De R\$1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais) às demais contratações.

c) As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2019 a 30/11/2019, deverão ser pagas até o 5º dia útil de dezembro/2019.

d) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em única parcela até o 5º dia útil de dezembro/2019

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebem salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2019, mediante a aplicação do percentual de 5,07% (cinco vírgula, zero sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2018.

04.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2018, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2018	5,07%
JUNHO	2018	4,62%
JULHO	2018	3,14%
AGOSTO	2018	2,89%
SETEMBRO	2018	2,89%
OUTUBRO	2018	2,58%
NOVEMBRO	2018	2,17%
DEZEMBRO	2018	2,43%
JANEIRO	2019	2,28%
FEVEREIRO	2019	1,92%
MARÇO	2019	1,37%
ABRIL	2019	0,60%

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Do reajuste previsto na cláusula quarta, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2018 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devidos a partir de 01/05/2019. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de R\$1.437,50 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ficam excluídos desta garantia.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

06.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

06.3 – **GESTANTE COMISSIONISTA:** Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula “6.1”.

06.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

06.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

06.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das cláusulas 17 e 18.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

Parágrafo único – GESTANTES – SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS.

Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do artigo 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta-HCG, para constatação de gravidez. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios, preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio-doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

11.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 – **DIA DO COMERCIÁRIO** – Em razão da celebração do Dia do Comerciário, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória, no valor correspondente a **1/30** (um trinta avos) do piso constante no item “b” da cláusula terceira. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2019 serão pagos até o **5º dia útil de dezembro/2019**.

11.4 - A recente reforma trabalhista, através da lei 13.467/17, trouxe diversas e significativas inovações nas relações capital/trabalho/sindicatos/representados. Na área sindical uma das mais inovadoras foi a necessidade para o desenvolvimento de uma nova relação cultural entre sindicatos e representados relativo ao tema associativismo/comunicação; Nesse sentido, objetivando o cumprimento da lei, todas as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de bens, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região – Sincoval, remeterão ao sindicato até o dia 30 após assinatura desta convenção o seu e-mail comercial. O destinatário do e-mail é sincoval@sincoval.com.br Esse cadastro visa possibilitar que o Sincoval cumpra a legislação quanto a transparência e comunicação de assembleias, informações trabalhistas e demais comunicados de interesse dos seus representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na “cláusula 17” desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da “cláusula 13.3”, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

13.5.1 -O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do

dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

13.5.2 – A jornada de trabalho no mês de dezembro estará prevista nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenentes.

13.5.3 - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: 1º de janeiro (Ano Novo), Domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro (Natal).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do **ENEM** ou de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS FESTIVAS

Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS e BLACK FRIDAY.**

17.1 – **DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS** - Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezesete reais), que não terá natureza salarial.

17.2 – **DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS** - No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezesete reais), que não terá natureza salarial.

17.3 - **BLACK FRIDAY** – No dia 29/11/2019, sexta-feira, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$17,00 (dezesete reais), que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE ABERTURA DAS LOJAS AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00min às 18h00min para todos os municípios da base territorial das entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas após às 13 (treze) horas nos dois primeiros sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal/contratual, sendo vedada a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas após às 13 (treze) horas no terceiro, quarto e quinto sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a compensação mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após as 13 (treze) horas, no período de 30 (dias) dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao trabalhador que prestar serviços após às 13 (treze) horas dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de R\$17,00 (dezesete reais) reais, sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO QUARTO – As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas, de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos meses em que o dia 1º (primeiro), 2 (dois) ou 3 (três) coincidirem com dia de sábado, o trabalho no terceiro sábado obedecerá as mesmas condições aplicadas para o primeiro e segundo sábados conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

19.1 - Para esta convenção o período de 05/12/2019 a 23/12/2019, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até às 22h00.

19.2 - Nos sábados a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00.

19.3 - A jornada de trabalho no dia 22/12/2019 (domingo), será das 9h00 às 17h00.

19.4 - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

19.5 - Superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

19.6 – Em razão do dia trabalhado no domingo, dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2019, das 09h00 às 17h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2020 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, após as 12h00.

19.7 – As empresas que não exercerem expediente nem jornada de trabalho no dia 22/12/2019 (domingo) poderão ter expediente e jornada de trabalho no dia 24/02/2020 (segunda-feira de Carnaval). É vedada a

compensação em horas extras executadas

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2019 E COMPENSAÇÕES	
Data	Horário
Dia 11/10/2019 (sexta-feira) (troca pelo dia 02/01/2020 somente para a cidade de Cambé firmada por convenção específica)	Das 08h00 as 18h00
Dia 08/11/2019 (sexta-feira) (troca pelo dia 02/01/2020 somente para a cidade de Ibiporã)	Das 08h00 as 18h00
Dia 01/12/2019 (domingo)	Fechado
Dia 02 a 04/12/2019 (segunda a quarta-feira)	Das 08h00 as 18h00
Dia 05 e 06/12/2019 (quinta e sexta-feira)	Das 09h00 as 22h00
Dia 07/12/2019 (sábado)	Das 09h00 as 18h00
Dia 08/12/2019 (domingo)	Fechado
Dia 09 a 13/12/2019 (segunda a sexta-feira) (exceto o dia 10 para Londrina e o dia 13 para Primeiro de Maio)	Das 09h00 as 22h00
Dia 10/12/2019 (terça-feira) (troca pelo dia 02/01/2020 somente para a cidade de Londrina)	Das 08h00 as 18h00
Dia 13/12/2019 (sexta-feira) (troca pelo dia 02/01/2020 somente para a cidade de Primeiro de Maio)	Das 08h00 as 18h00
Dia 14/12/2019 (sábado)	Das 09h00 as 18h00
Dia 15/12/2019 (domingo)	Fechado
Dias 16 a 20/12/2019 (segunda a sexta-feira)	Das 09h00 as 22h00
Dia 21/12/2019 (sábado)	Das 09h00 as 18h00
Dia 22/12/2019 (domingo)	Das 09h00 as 17h00
Dia 23/12/2019 (segunda-feira)	Das 09h00 as 22h00
Dia 24/12/2019 (terça-feira - véspera de Natal)	Das 09h00 as 17h00
Dia 25/12/2019 (Natal)	Fechado
Dias 26 e 27/12/2019 (quinta e sexta-feira)	Das 08h00 as 18h00
Dia 28/12/2019 (sábado)	Das 09h00 as 18h00
Dia 29/12/2019 (domingo)	Fechado
Dia 30/12/2019 (segunda-feira)	Das 08h00 as 18h00
Dia 31/12/2019 (terça-feira)	Das 08h00 as 17h00
Dia 02/01/2020 (quinta-feira) (troca pelos aniversários das cidades de Londrina, Cambé, Ibiporã, Primeiro de Maio)	Fechado
Dia 01/01/2020 (quarta-feira)	Fechado
Dia 24/02/2020 (segunda-feira de carnaval) (**)	Fechado
Dia 25/02/2020 (terça-feira de carnaval) (cláusula 13.1)	Fechado
Dia 26/02/2020 (quarta-feira de cinzas) (**)	Das 12h00 as 18h00

** sujeito as cláusulas 19.06 e 19.07

19.8 – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2019, haverá um intervalo de (1) uma a (2) duas horas para alimentação e repouso para almoço e de uma hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$17,00 (dezesete reais), por opção do

empregado.

19.9 – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho entre as entidades signatárias, em favor das empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados.

19.10 – As horas trabalhadas no mês de dezembro/2019 e destinadas à compensação deverão ser quitadas no termo rescisório caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes de o trabalhador poder usufruir da folga compensatória.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DOCUMENTOS - RAIS

Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia da RAIS, via protocolo, aos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Londrina –

SINDECOLON, até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Caso as negociações coletivas referentes à 2020/2021 se estendam para data posterior ao término da vigência da presente convenção coletiva, estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência estabelecido na cláusula primeira desse instrumento até o dia 30/06/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

É facultado a todos os empregadores associados ou não à entidade sindical patronal, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art. 507-B, da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Considerando-se que é lícita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido aos trabalhadores que fazem jus ao benefício, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 478.410, em 10 de março de 2010, tendo como Relator o Ministro Eros Grau.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES GAVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO DR ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

[Anexo \(PDF\)](#)